Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 089/2011

Erechim, 12 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 13/05/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/06/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 081/2011, que inclui o parágrafo 3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 081/2011.

Inclui o parágrafo 3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

Art. 1.º Fica incluído o §3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

§3.º O motorista auxiliar poderá ser contratado ou autônomo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inclui o parágrafo 3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

Tal alteração se dá no tocante às solicitações advindas do Sindicato dos taxistas autônomos e transporte de passageiros de cargas de Erechim, nas quais requerem a admissão de que a função de motorista auxiliar seja desempenhada por motorista autônomo ou contratado.

Em face ao exposto, contando com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Sindicato dos Tax. Aut. e Transp. Aut. de Passag. e Cargas de Erechim - RS

Carta Sindical nº MTB 319.465/76 DE 20-04-1977 - e MTB 24400.000817/86 - Filiado a FENCAVERGS sob nº 20 com extensão de base territorial processo MTB nº 24400 07081/85 em 14-01-86 nos seguintes municípios:
Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, São João da Ortiga, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Viadutos.

CNPJ: 89.110.118/0001-86

Av. Pedro Pinto de Souza, 43 - Sala 208 - **Fone: (0**54) 321-2180** - CEP 99.700-000 - ERECHIM - RS

FLs. 04
Protocolo

A
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretária Municipal da Fazenda
Sr. Valdemar Arthur Loch

Prezado Senhor

Pela presente vimos requerer de Vossa Senhoria para fins de Álvara a mudança do Artigo 19 da Lei nº 1751 de Junho de 1981 onde lê-se..."Além do motorista permissionário, admitir-se-á também um motorista de táxi auxiliar..." Para: **..."Além do motorista permissionário, admitir-se-á também um motorista de táxi autônomo..."**

Contando com Vossa compreensão, agradecemos.

Erechim, RS, 27 de agosto de 2010

Mauricio Kautz
Vice-presidente do Sind. Dos Tax. Aut. E Transp.
De Passag. E Cargas de Erechim - RS

89.110.118/0001-86
SINDICATO DOS TAX. AUT. E TRANSP. AUT.
DE PASSAG. E CARGAS DE ERECHIM - RS
Rua Itália, 174 - 1.º Andar
CEP 99.700-000
ERECHIM - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
09 / 06 / 2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº 081/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2011

EMENTA: Inclui o parágrafo 3º ao Art. 19 da Lei nº 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: Vereador José da Cruz

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrados na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

Vereador José da Cruz
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
13 / 06 / 2011
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Social

Parecer Técnico

Processo 081/2011
Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo n. 081/2011

Ementa: Inclui o parágrafo 3º ao Art. 19 da Lei nº 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

Relator: Vereador Jaime José Basso
Parecer: Favorável

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos favoravelmente ao mesmo tendo em vista o cunho social do projeto que altera a redação da referida Lei em virtude de regulamentar e adequar a legislação vigente no município.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Jaime José Basso
Vereador do PT

Acompanham o parecer

Maria J. S. Mendes

Contrários ao parecer

-=[CPL]=----------{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 13/05/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo Nº 081/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Nazaret Zanella
Assessor Parlamentar

Data: 13 / 05 / 2011

-=[CPL]=----------{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/05/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<> **Tipo Nº 081/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Veruschka Adriane Cabral Terra
Assessora Parlamentar

Data: 19/05/2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.964 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Inclui o parágrafo 3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

§3.º O motorista auxiliar poderá ser contratado ou autônomo." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração